



SciencesPo
LAW SCHOOL

17º Congresso do CBAr
Salvador, 17 de setembro de 2018

A influência da cultura local na Convenção de Nova Iorque

Diego P. Fernández Arroyo





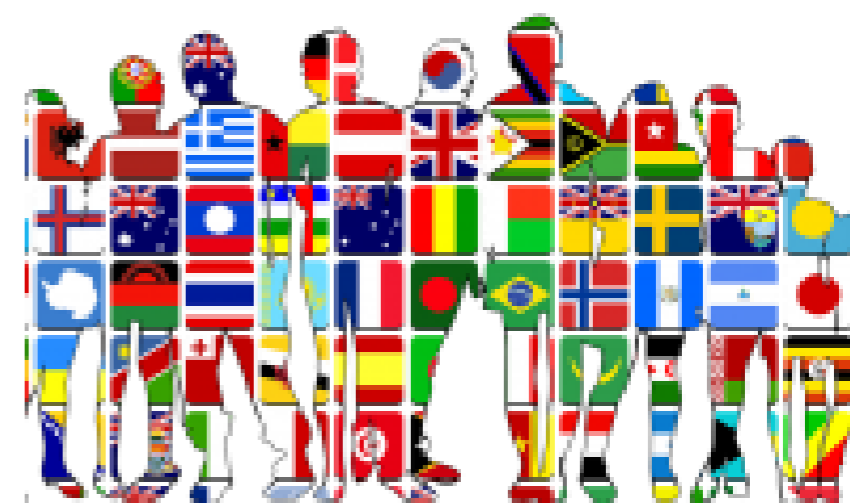
A influencia da cultura local na Convenção de Nova Iorque

- 1. Introdução**
- 2. Diferentes significados de “cultural local”**
- 3. Assimilação do impacto da CNI**
- 4. Avaliação específica do impacto da cultura local**
- 5. Comentários finais**





Regras harmonizadas
para
um mundo diverso





Introdução

- **Direito como produto cultural – Os dados culturais são inevitáveis no Direito**
- **A tradição “localista” do Direito Civil confrontada com a vocação global do Direito Comercial (presente no ano 1958)**

Uma das reservas possíveis à CNI

Art. 1.3: “[O Estado poderá] declarar que aplicará a Convenção somente a divergências oriundas de relacionamentos jurídicos, sejam eles contratuais ou não, que sejam considerados como comerciais **nos termos da lei nacional** do Estado que fizer tal declaração.”

Reconhecimento implícito de que as tradições locais podem ser difíceis de articular com a arbitragem internacional





Os diferentes significados de “cultura local”

No contexto da implementação e interpretação dos tratados

- **É necessária a adoção de leis de implementação?**
 - **A CNI é auto executável?**
 - **Os problemas na prática:**
 - na aplicação em geral – os “conflitos” com outros instrumentos
 - na aplicação em particular – a interação com o direito interno
- ex: Colômbia adicionou por muito tempo as condições para o reconhecimento das sentenças estrangeiras da lei local às condições da CNI





Os diferentes significados de “cultura local”

Em relação à arbitragem

- **A cultura local como freio para o desenvolvimento de uma arbitragem moderna - O caso do Japão**
- **A arbitragem vista como um processo quase judiciário (a dependência do Direito Processual local)**
- **As considerações “políticas” (definição do tribunal competente para o reconhecimento e execução das sentenças arbitrais)**





A assimilação local do impacto da CNI

A revolução da CNI

- Um instrumento com uma perspectiva de *business* (global) mais do que focalizada no Estado receptor. A CNI procura abertamente a efetividade das sentenças arbitrais
- Mudança de paradigma tradicional: é o réu quem tem que demonstrar que a sentença não cumpre com as condições exigidas pela CNI (Art. V.1)
- O princípio da aplicação das regras mais favoráveis (Art. VII.1)
- A pretensão de universalidade (Art. I.3)





A assimilação local do impacto da CNI

Obstáculos para a assimilação

- **Visão do reconhecimento como uma “gentileza” e não como uma obrigação**
- **Tradição formalista**
- **Reafirmação do rol do Estado controlador**





Avaliação específica da influencia da cultura local

Com respeito à execução das convenções de arbitragem

- **A abertura da fórmula “nulo e sem efeitos, inoperante ou inexequível” (Art. II.3) provoca em muitos países a utilização de critérios do Direito dos Contratos (que pode ser estrangeiro)**
- **Em outros prevalece uma presunção de eficácia que pode ser absoluta (Art. 70 Lei colombiana)**
- **Outros tem aplicado considerações adicionais (Israel: boa fé, forte interesse público em favor de um processo judicial “aberto”)**





Avaliação específica da influencia da cultura local

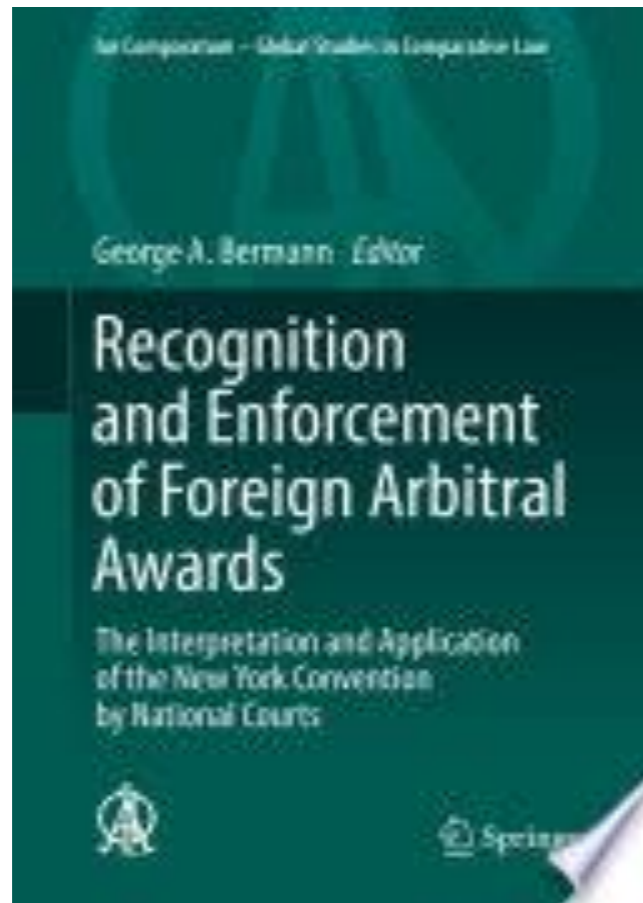
Com respeito ao reconhecimento e execução das sentenças arbitrais

- “O reconhecimento e a execução de uma sentença **poderão** ser indeferidos...” (Art. V)
- **UKSC, *Dallah*, 2010** (extensão da cláusula a uma parte não signatária)
- **A execução da sentença anulada (Art. V.1.e)**
- **STJ, *Abengoa*, 2016** (ausência de imparcialidade, indenização além dos limites da convenção de arbitragem)





Fontes essenciais



<http://newyorkconvention1958.org/>



Comentários finais

A eterna luta entre o sonho de universalidade e a realidade da influência dos fatores locais

As vezes a arbitragem parece querer ficar no meio dos dois, tirando o que podem ter de bom cada um deles





Muito obrigado!

